

ATO TRT SCR 101/2019

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado no protocolo número 000-10735/2019, no sentido de autorizar a reunião de processos ajuizados em face do SAS SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE e do HOSPITAL JOÃO XXIII LTDA, em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que o Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade/CEJUSC anuiu com a reunião das execuções trabalhistas em face do SAS SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE e do HOSPITAL JOÃO XXIII LTDA, adotando-se o Processo número **0000492-42.2017.5.13.0023** na condição de processo piloto;

CONSIDERANDO que o PROVIMENTO CGJT Nº 1, de 09 de fevereiro de 2018, editado a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estebelece regras próprias para reunião de execuções.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, na forma disciplinada pelo Provimento CGJT Nº 1, de 09 de fevereiro de 2018, o PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PRE, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na fase de execução, em face do SAS SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE (CNPJ nº 07.678.950/0001-19) e do HOSPITAL JOÃO XXIII LTDA (CNPJ nº 09.289.992/0001-93).

Art. 2º. As Unidades Judiciárias, nas quais tramitam os processos em referência, podem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto na Central**

Regional de Efetividade, desde já identificado como sendo o de nº 0000492-42.2017.5.13.0023, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na Página www.trt13.jus.br/intranet/efetividade, no link "EXECUÇÃO SAS-HOSPITAL JOÃO XXIII", que contenha iformações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado, dentre outros.

§1º. As habilitações de que trata o presente artigo devem ser procedidas apenas para os processos que não houve habilitação anterior, conforme ATO TRT SCR 052/2019.

§2º. Para fins de movimentação e pagamento, cada Unidade Judiciária deverá permanecer com um processo piloto em tramitação, em face do executado.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

